



Ofício Parecer Transporte nº 162/2026/FME

Lages, 10 de agosto de 2026.

Ilmo. Sr. João Altamiro de Moraes Lopes

Assunto: Solicitação Transporte – Campos Novos/SC – 15/08/2026

Prezado,

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 22.698 e com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), o presente parecer tem por finalidade apresentar a análise técnica da solicitação de transporte protocolada pela **Associação de Pais e Amigos do Basquete de Lages – APABLA** junto à Fundação Municipal de Esportes de Lages (FME), referente à viagem para o município de **Campos Novos/SC**, programada para o dia **15 de agosto de 2026**.

A legislação mencionada estabelece diretrizes para as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, priorizando a transparência, a correta aplicação dos recursos públicos, a eficiência administrativa, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

Após análise da Comissão Avaliadora, manifesta-se parecer técnico **desfavorável** à concessão do transporte solicitado.

A decisão fundamenta-se no disposto no **Art. 4º do Decreto Municipal nº 22.698**, que estabelece a necessidade de que as solicitações de transporte sejam encaminhadas com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data de realização do evento.

Verificou-se que a solicitação apresentada pela APABLA não observou o prazo mínimo estabelecido, caracterizando-se como **pedido intempestivo**.

Ressalta-se que a entidade apresentou justificativa juntamente com a solicitação, contudo, o documento encaminhado **não apresenta a data em que a associação tomou conhecimento da realização do evento ou recebeu a informação que teria impossibilitado o encaminhamento da solicitação dentro do prazo regulamentar**. Dessa forma, embora a justificativa tenha sido considerada pela Comissão Avaliadora, não há elementos documentais suficientes que permitam comprovar a impossibilidade de observância do prazo previsto no Decreto.

Nos termos do **§ 1º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 22.698**, quando não atendido o prazo estabelecido, o solicitante deverá comprovar a impossibilidade de ingresso da solicitação no período previsto, mediante a devida justificativa. Considerando o atual fluxo de solicitações da FME, realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado no site da Fundação, a justificativa deve acompanhar a própria solicitação, possibilitando sua análise pela



Comissão. No presente caso, a justificativa apresentada não contém elemento temporal suficiente para comprovar a impossibilidade alegada.

Além da intempestividade, verifica-se que, para a data de **15 de agosto de 2026**, existe **elevado número de solicitações de transporte**, resultando no comprometimento da capacidade operacional da Fundação Municipal de Esportes. Os veículos próprios da FME e das empresas contratadas encontram-se destinados a atendimentos previamente programados e autorizados, não havendo disponibilidade suficiente para atender a presente demanda sem prejudicar outros compromissos já assumidos pela Fundação.

Dessa forma, mesmo considerando a justificativa apresentada pela entidade, a combinação da **inobservância do prazo regulamentar**, da ausência de elementos suficientes para comprovar a impossibilidade de solicitação tempestiva e da **indisponibilidade de veículos em razão do elevado volume de demandas para a mesma data** inviabiliza o atendimento da solicitação.

A Comissão Avaliadora ressalta que a observância dos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 22.698 é fundamental para possibilitar o planejamento adequado da frota, a organização logística das viagens e a distribuição equitativa dos recursos públicos entre as diferentes entidades e modalidades esportivas do município.

Diante do exposto, considerando os critérios técnicos, administrativos e operacionais aplicáveis, a Comissão Avaliadora conclui pelo **indeferimento da solicitação de transporte** para o município de Campos Novos/SC.

Importa esclarecer que o presente indeferimento se refere exclusivamente à solicitação para a data e destino mencionados, podendo futuras demandas ser analisadas conforme os critérios técnicos, legais, orçamentários e operacionais vigentes à época de sua tramitação.

A Fundação Municipal de Esportes de Lages agradece pela compreensão e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Comissão Avaliadora de Solicitações de Transporte:

Presidente: Rodrigo Rodrigues de Jesus

Secretário: Samara Saleh

1º Membro: Felipe Diego Freitas

2º Membro: Flaviano Antunes Ribeiro

Tyrone Machado
Superintendente da FME